



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 046/2020 **Dispensa da Licença Ambiental**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente Cadastro de Agricultura Familiar que autoriza a:

INTERESSADO: MARIA LUCILEIA MEDEIROS DE MENEZES

DAP: SDW0910229322682004180518

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Sítio Rio Preto, RDS Rio Madeira - Manicoré/AM

CNPJ/CPF: 910.229.322-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (097) 9990-33071

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.3006

PROCESSO Nº: 0775.2020

CAR Nº: AM-1300805-557FE55A1EBB4783A25376E04E1CDD19

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Rio Preto, RDS Rio Madeira - Manicoré/AM

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA-01	-05 29' 17,88"	-60 55' 04,12"	AUA-06	-05 29' 28,74"	-60 55' 03,72"
AUA-02	-05 29' 17,50"	-60 55' 01,21"	AUA-07	-05 29' 28,12"	-60 55' 00,28"
AUA-03	-05 29' 19,37"	-60 55' 00,28"	AUA-08	-05 29' 29,99"	-60 54' 59,63"
AUA-04	-05 29' 19,79"	-60 55' 01,34"	AUA-09	-05 29' 31,42"	-60 55' 06,07"
AUA-05	-05 29' 27,36"	-60 55' 05,97"	AUA-10	-05 29' 29,74"	-60 55' 06,67"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivo de banana e mandioca.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da atividade: 3,487 ha	Área de Reserva Legal: não aplicável
Área de Preservação Permanente: não aplicável	Área Consolidada: não aplicável
Remanescente de Vegetação Nativa: não aplicável	Área da Dispensa: 3,487 ha

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 21 SET 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 046/2020

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 0775.2020**
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 0775.2020**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.